

§ 1º — O Ministério Público do Estado poderá fazer-se representar no Conselho.

§ 2º — Os membros do Conselho, exceto o representante do Ministério Público, serão designados pelo Governador do Estado.

§ 3º — Para cada membro titular haverá um membro suplente.

§ 4º — A designação dos membros de que tratam os incisos II a IX far-se-á por mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Artigo 2º — O Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania integrará o Conselho na qualidade de membro nato e será o seu presidente.

Parágrafo único — O órgão terá um Vice-Presidente, escolhido, dentre seus membros, pelo Presidente, para mandato de um ano, permitida uma recondução.

Artigo 3º — Ao Conselho Estadual de Defesa do Consumidor compete:

I — orientar a Política Estadual de Defesa do Consumidor;

II — aprovar programas e projetos relativos à defesa do consumidor, apresentados pelos órgãos estaduais de defesa do consumidor, visando à coordenação de suas atividades;

III — sugerir medidas concernentes à proteção do consumidor, inclusive modificação da legislação existente;

IV — incentivar a criação de entidades civis de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;

V — propor a celebração de convênios com organismos públicos e entidades privadas, nacionais ou estrangeiras, com o objetivo de promover intercâmbio técnico em matéria de defesa do consumidor;

VI — solicitar ou requisitar das autoridades públicas as providências de sua competência no sentido de proteger o consumidor;

VII — desenvolver gestos junto às entidades privadas para que colaborem na execução dos programas voltados para a defesa do consumidor;

VIII — acompanhar a situação de mercado de bens e serviços, promovendo a adoção das medidas cabíveis a nível estadual no caso de desabastecimento, abuso do poder econômico e outras irregularidades;

IX — em procedimento de imposição de sanção administrativa, decidir, em última instância, os recursos que lhe forem submetidos pelo Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania;

X — expedir deliberações sobre assuntos de sua competência;

XI — deliberar sobre seu regimento interno.

Artigo 4º — Os serviços de secretaria executiva do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor serão prestados pela Coordenadoria de Proteção e Defesa do Consumidor — Procon.

Artigo 5º — O exercício das funções de membro do Conselho não será remunerado, considerando-se, porém, serviço público relevante.

Artigo 6º — O inciso I do artigo 4º da Lei nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978, passa a ter a seguinte redação:

"I — consultivo e deliberativo: Conselho Estadual de Defesa do Consumidor, vinculado à Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania;"

Artigo 7º — O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Artigo 8º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o artigo 5º da Lei nº 1.903, de 20 de dezembro de 1978.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994.

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO
Odyr José Pinto Porto
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Frederico Pinto Ferreira Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de dezembro de 1994.

DECRETOS

DECRETO Nº 39.704, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Timburi, do imóvel que especifica

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário, em favor da Prefeitura Municipal de Timburi, do imóvel situado à Rua Capitão Artur José dos Reis, 654, no Município de Timburi, Comarca de Piraju, composto de um terreno com área de 792,00m² (setecentos e noventa e dois metros quadra-

dos) e área construída de 131,48m² (cento e trinta e um metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-11-3382/94, da Procuradoria Regional de Marília, da Procuradoria Geral do Estado.

§ 1º — O imóvel destinar-se-á a integração dos serviços de assistência técnica, extensão rural e orientação do abastecimento e das demais ações voltadas ao desenvolvimento da agropecuária.

§ 2º — A permissão de uso será efetuada mediante a lavratura do termo respectivo, na Procuradoria Regional de Marília, do qual constarão as condições a serem impostas pela permitente.

Artigo 2º — A utilização pela permissionária será pelo prazo em que vigorar o convênio celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Agricultura e Abastecimento, e a Prefeitura Municipal de Timburi, sem ônus para o Estado, por benfeitorias eventualmente realizadas no imóvel ou qualquer outros encargos.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de dezembro de 1994

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

Frederico Coelho Neto
Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de dezembro de 1994.

DECRETO Nº 39.705, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1994

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro denominado Jardim da Glória, distrito de Vila Mariana, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de 7 (sete) terrenos e respectivas benfeitorias, com área total de 328,35m² (trezentos e vinte e oito metros quadrados e trinta e cinco decímetros quadrados), situados no bairro denominado Jardim da Glória, distrito de Vila Mariana, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, para a implantação de servidão de passagem da rede coletora de esgoto, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários - Bacia 33 - Córrego Ipiranga - Faixa 4, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a Mário Dias de Castro, a Edison Roberto Batagliotto e Outros, a "Quem de Direito", a Ki Duck Park e Outros, a Sam Yiel Yang, a Francisco José de Souza Filho, ao Espólio de Etelvino Claro, a Alvone Cury, a Maria Josefa Fierro Sanz e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº DAT/TOP-463/90, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 126/59, 126/60, 126/62, 126/63, 126/64, 126/65, 126/66, 126/67, a saber:

"I - Propriedade nº 126/59:

Faixa de terra situada no imóvel nº 666/668 da Rua Pero Correa, assim descrita: Tem início no ponto "A", situado no alinhamento predial da Rua Pero Correa, distante aproximadamente 18,00m da divisa com o imóvel nº 664, tendo ainda as coordenadas topográficas N = 7.390.861,40 e E = 334.458,90, obtidas graficamente, referidas ao Sistema U.T.M. e caracterizado na planta SABESP nº DAT/TOP-463/90; daí, segue pelo alinhamento predial da Rua Pero Correa, por uma distância de 3,60m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, rumo NE, por uma distância de 6,00m, até o ponto "C"; daí segue rumo SE, por uma distância de 19,20m, até o ponto "D", confrontando do ponto "B" ao "D" com o remanescente; daí, deflete à direita e segue pela divisa com o imóvel nº 664, que consta pertencer a Edison Roberto Batagliotto e Outros, por uma distância de 2,00m, até o ponto "E"; daí, deflete à direita e segue rumo NW, por uma distância de 17,10m, até o ponto "F"; daí segue rumo SW, por uma distância de 7,60m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "E" ao "A" com remanescente e encerrando o perímetro com área de 49,90m² (quarenta e nove metros quadrados e noventa decímetros quadrados);

II - Propriedade nº 126/60:

Faixa de terra situada no imóvel nº 664 (antigo 652) da Rua Pero Correa, pertencente à Transcrição nº 64.399 do 1º C.R.I. de São Paulo, assim descrita: Tem início no ponto "G", situado na lateral esquerda, de quem da Rua Pero Correa olha o imóvel, junto à divisa de fundos, distante 28,00m da testada e caracterizado na planta SABESP nº DAT/TOP-463/90; segue pela divisa de fundos, por uma distância de 5,00m, até o ponto "I", confrontando com propriedade de "Quem de Direito"; daí segue rumo NW, por uma distância de 5,00m, até o ponto "E", confrontando com o remanescente; deflete à direita e segue pela lateral esquerda, por uma distância de 3,80m, até o ponto "G", origem da presente descrição, confrontando com o imóvel nº 666/668 que consta pertencer a Mário Dias de Castro e encerrando o perímetro com área de 8,20m² (oito metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

III - Propriedade nº 126/61:

Faixa de terra situada na Quadra 152 do Setor Fiscal 39 da Prefeitura do Município de São Paulo, nos fundos do imóvel nº 664 da Rua Pero Correa, assim descrita: Tem início no ponto "I", situado junto à divisa de fundos com a lateral direita, de quem da Rua Pero Correa olha o imóvel, tendo ainda as coordenadas topográficas N = 7.390.841,50 e E = 334.477,00, obtidas graficamente, referidas ao Sistema U.T.M. e caracterizado na planta SABESP nº DAT/TOP-463/90; segue rumo NE, por uma distância de 5,00m, até o ponto "G", confrontando com o imóvel nº 664; daí, deflete à direita e segue, rumo SE, por uma distância de 4,00m, até o ponto "H", confrontando em 3,00m com o lote 6 da Quadra 12 e em 1,00m com o Lote 5 da Quadra 12; daí, deflete à direita e segue rumo SW, por uma distância de 3,20m, até o ponto "I", origem da presente descrição, confrontando com o remanescente e encerrando o perímetro com área de 6,22m² (seis metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados);

IV - Propriedade nº 126/62:

Faixa de terra situada nos fundos do Lote 5 da Quadra 12, no imóvel nº 754 da Rua Pero Correa, pertencente à Matrícula nº R4/82.209 do 16º C.R.I. de São Paulo, assim descrita: Tem início no ponto "L", situado na lateral direita, de quem do imóvel olha para a Rua Pero Correa, distante aproximadamente 32,40m da testada do imóvel e caracterizado na planta SABESP nº DAT/TOP-463/90; daí, segue pela lateral direita, por uma distância de 3,40m, até o ponto "M", confrontando com o imóvel nº 766 (Lote 4 da Quadra 12), que consta pertencer a Sam Yiel Yang; daí, deflete à direita e segue pela divisa de fundos, rumo NW, por uma distância de 12,60m, até o ponto "N", confrontando com propriedade de "Quem de Direito"; deflete à direita e segue pela lateral esquerda, por uma distância de 1,50m, até o ponto "J", confrontando com o imóvel nº 734 (Lote 5 da Quadra 12); daí, deflete à direita e segue rumo SE, por uma distância de 12,50m, até o ponto "L", origem da presente descrição, confrontando com o remanescente e encerrando o perímetro com área de 27,43m² (vinte e sete metros quadrados e quarenta e três decímetros quadrados);

V - Propriedade nº 126/63:

Faixa de terra situada no Lote 4 da Quadra 12, imóvel nº 766 da Rua Pero Correa, pertencente à Transcrição nº 66.518 do 16º C.R.I. de São Paulo, assim descrita: Tem início no ponto "L", situado na lateral direita, de quem da Rua Pero Correa olha o imóvel, distante aproximadamente 34,40m da testada do imóvel e caracterizado na planta SABESP nº DAT/TOP-463/90; daí, segue rumo SE, por uma distância de 10,00m, até o ponto "O", situado na lateral esquerda e distante aproximadamente 34,40m da testada, confrontando com o remanescente; daí, deflete à direita e segue pela lateral esquerda, por uma distância de 2,00m, até o ponto "P", confrontando com o imóvel nº 772 (Lote 3 da Quadra 12) que consta pertencer a Francisco José de Souza Filho; daí, segue rumo NW, por uma distância de 10,00m, até o ponto "Q", confrontando com o remanescente; daí, deflete à direita e segue pela lateral direita, por uma distância de 2,00m, até o ponto "L", origem da presente descrição, confrontando com o imóvel nº 754 (Lote 5 da Quadra 12) que consta pertencer a Ki Duck Park e Outros e encerrando o perímetro com área de 20,00m² (vinte metros quadrados);

VI - Propriedade nº 126/64:

Faixa de terra situada no Lote 3 da Quadra 12, imóvel nº 772 da Rua Pero Correa, pertencente à Transcrição nº 15.366 do 16º C.R.I. de São Paulo, assim descrita: Tem início no ponto "O", situado na lateral direita, de quem da Rua Pero Correa olha o imóvel, distante aproximadamente 34,40m da testada do imóvel e caracterizado na planta SABESP nº DAT/TOP-463/90; segue rumo SE, por uma distância de 10,50m, confrontando com o remanescente, até o ponto "P", situado na lateral esquerda e distante aproximadamente 35,70m da testada do imó-

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

EXECUTIVO — SEÇÃO I

Jornalista Responsável - Dilson Mazzetti Costa

REDAÇÃO

Rua João Antonio de Oliveira, 152
CEP 03103-902 — São Paulo
Telefones 693-0484 e 291-3344
Telex (011) 63090

Recebimento de Originais até 19 horas

ASSINATURAS — Telefone 291-3344 - Ramal 221 e 239
PUBLICIDADE LEGAL — Telefone 291-3344 - Ramal 220 e 235
VENDA AVULSA — EXEMPLAR DO DIA: R\$ 1,24 — EXEMPLAR ATRASADO: R\$ 2,48

FILIAIS — CAPITAL
• ANGÉLICA - J. Comercial — Telefones 256-7232 e 259-3047 - Av. Angélica, 2.582
• REPÚBLICA — Telefone 257-5915 - Estação República do Metrô - Loja 516
• SÃO BENTO — Telefone 229-6316 - Estação São Bento do Metrô - Loja 17

FILIAIS — INTERIOR
• ARAÇATUBA — (0186) 23-6882 - Ramal 22 - Rua Antonio Joba, 130
• BAURUR — (0142) 24-2852 - Pça. das Carreiras, 4-44
• CAMPINAS — (0192) 42-8558 - Fax (0192) 42-6589 - Rua Oswald Cruz, 498
• GUARATINGUETÁ — (0125) 22-2543 - Rua Frei Lucas, 80
• MARÍLIA — (0144) 22-3784 - Av. Rio Branco, 803
• PRESIDENTE PRUDENTE — (0182) 22-1622 - Av. Manoel Goulart, 2.309
• RIBEIRÃO PRETO — (016) 625-2345 - Ramal 31 - Av. 9 de Julho, 378
• SANTOS — (0132) 34-2071 - Rua Conselheiro Nébios, 368 - salas 511 e 513
• SÃO JOSÉ DO RIO PRETO — (0172) 33-4544 - Ramal 146 - Rua General Glicério, 3.947
• SOROCABA — (0152) 33-7798 - Rua 7 de Setembro, 287 - 5º Andar - salas 51 e 52

IMPRESA OFICIAL DO ESTADO S.A. IMESP

DIRETOR SUPERINTENDENTE
ANTÔNIO ARNOSTI

DIRETORES EXECUTIVOS

Artes Gráficas: Ladislau Meszinger
Financeiro e Administrativo: José Engelberto de Oliveira
Jornal: Egleiser Lino Mirabelli Grifi